Prefeitura Municipal de Careaçu

Lei n. 594, de 08 de Maio de 1978.

" Dispõi sobre reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu,MG, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sânciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - FICAM, a partir de 01 de Maio de 1978, reajustados e equiparados os vencimentos das professoras sem curso de formação regular, aos das professoras normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,30(vinte e duas horas e trinta minutos) horas de trabalho semanal, de acôrdo com o último aumento de salário mínimo decretado pelo Govêrno Federal, que passa a ser de Cr$1.560,00-(Hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros)mensais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação da dotação orçamentária própria, do corrente exercício.-

Art. 3º - Para obtenção dos recúrsos destinados à abertura dos créditos suplementares autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente e/ ou modificar a receita estimada para o exercício, ou mesmo utilizar dos recúrsos de que trata o artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal de n. 4.320, de 17 de Março de 1964, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do artigo 52, da Constituição do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1978.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG, 08 de Maio de 1978.

Antônio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrineti Péres
- Secretário